



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.996, DE 24 DE MAIO DE 1994.

"Autoriza o Chefe do Executivo, a doar próprio municipal, precariamente, para Empresa FERMEC & SPI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar, precariamente, mediante as condições abaixo, a favor da EMPRESA FERMEC & SPI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., uma área de 4.025m² (115 x 35 m), correspondendo ao lote de nº 01 (hum) a ser extraída de porção maior pertencente ao doador, situada na MG-424 Precon-Confinas, imóvel havido pelo doador a Antônio Augusto Viana e S/M.

Art. 2º) - Por força no disposto no art. 17, § 1º da Lei Orgânica Municipal, ficando a donatária obrigada a:

- a) Iniciar a instalação de suas dependências no prazo de 60 (sessenta) dias.
- b) A partir desta data, obedecer rigorosamente o cronograma de obras.
- c) Empregar 60% (sessenta por cento) da mão-de-obra local.
- d) Recolher tributos e contribuições no Município.
- e) Não paralisar suas atividades por tempo superior a 90 dias alternados, ou não.
- f) Não ter falência decretada.
- g) Não ser poluente.
- h) Não infringir legislação aeroportuária.

Art. 3º) - Caso ocorra quaisquer das



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

infringências mencionadas nas alíneas do artigo anterior, o imóvel ora doado retrocederá de pleno direito ao Patrimônio Municipal, com todas as suas benfeitorias e sem qualquer indenização pelo Município à donatária.

Art. 4º) - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 24
de maio de 1994.


Julião César Batista de Sales
Prefeito Municipal.